

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: y7dxbitr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/12/2020 Projeto de lei nº 1029/2020 Protocolo nº 9492/2020 Processo nº 1552/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado os incisos X e XI ao art. 7 da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

X - Veículos automotores que utilizem o Gás Natural Veicular (GNV), até 31 de dezembro de 2023.

XI – Veículos automotores equipados unicamente com motor elétrico para propulsão, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa acrescentar dispositivos na Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA e dá outras providências, para conceder isenção, até 31 de dezembro de 2022, em relação aos veículos automotores que utilizem o Gás Natural Veicular (GNV) e aos veículos automotores equipados unicamente com motor elétrico para propulsão.

Tal proposição objetiva incentivar o uso de automóveis que utilizem o Gás Natural Veicular (GNV), bem como os movidos a energia elétrica.

Com esse incentivo, visamos o aumento do uso de automoveis movidos a energia elétrica conferindo maior eficiência e menor consumo em comparação aqueles movidos a combustão.

Na mesma esteira, o uso de automóveis que utilizem o Gás Natural Veicular (GNV), também deve ser incentivado, pois, o GNV é um gás bem menos poluente, que emite quantidade menor de dióxido de carbono na atmosfera. Dessa forma, o uso de veículos com o GNV, contribui com o meio ambiente, evitando piorar o cenário de mudanças climáticas.

Como é de conhecimento público e notório, o uso de veículos movidos a energia elétrica confere uma maior preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, já tão agredido por toda sociedade humana.

Ressalta-se que, com o uso da energia elétrica como fonte propulsora, ajudaria reduzir a poluição ambiental, ao passo em que o motor a combustão, não polui o ar, à vista das emissões de CO².

Desse modo, esta proposição objetiva adotar uma importante política pública, que com certeza contribuirá com o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, tendo como resultado a qualidade de vida da população, em especial da Mato-Grossense.

Aludimos ainda que varios estados da federação, já vem adpatando suas aliquotas para incentivar o uso do GNV, a exemplo de RJ e PR.

No que tange a referida isenção para veículos equipados unicamente com motor elétrico para propulsão, está, já vem sendo adotadas por outros estados de nosso País, citamos:

-Rio Grande do Sul (inciso II do art. 4º da Lei nº 8.115, de 1985).

-Ceará (inciso IX do art. 4º da Lei nº 12.023, de 1992).

-Maranhão (inciso XI do art. 92 da Lei nº 7.799, de 2002).

-Paraná (inciso XIII do art. 14 da Lei nº 14.260, de 2003).

Cientes da importância desta propositura, pedimos apoio dos nobres colegas Deputados e Deputada para aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Silvio Fávero
Deputado Estadual